



## Processo PMSC 00032667/2021

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 25/05/2021 às 14:58

**Setor origem:** PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar

**Setor de competência:** PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Classe:** MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Detalhamento:** Projeto de Lei que visa alterar da Lei nº 14.825/2009 que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.



Informação nº 01/CPEI/SSP/2024

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de processo SGPe PMSC nº 32667/2021, que trata-se de proposta de Lei que visa alterar os artigos 5, 6, 9, 12, 20 e anexo único em relação aos valores de invalidez da Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, de maneira a assegurar ao companheiro(a)/cônjuge metade do valor de indenização de óbito, corrigindo os valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## ANÁLISE

### 2.1 Informação PM1 nº 54/2021

A informação exarada pela PM1 do Estado Maior Geral da PMSC, através da Informação nº 54/2021, trouxe considerações em relação ao art. 12 da Lei em pauta, traz a seguinte redação:

Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil, indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conforme prescreve o atual art. 12 da Lei em pauta, a apuração do beneficiários da indenização se faz de acordo com o previsto no art. 1.829 do Código Civil, que estabelece a ordem de vocação hereditária, de forma que são beneficiários da indenização:

- 1º) Os descendentes, em concorrência com o cônjuge/companheiro(a) (STF - Repercussão Geral -Tema 809), observada a regra do art. 1829, I, do Código Civil;
- 2º) Os ascendentes, em concorrência com o cônjuge/companheiro(a);
- 3º) O cônjuge/companheiro(a) sobrevivente;



4º) Os colaterais.

A expressão “e seguintes” leva a aplicação dos demais dispositivos do Código Civil que tratam da partilha, para regulamentar a partilha da indenização entre os beneficiários. Para o caso do concurso entre descendentes e cônjuge/companheiro(a), quando estes também forem beneficiários, aplica-se o disposto nos arts. 1.829, inciso I e 1832 do Código Civil, que assim dispõem:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

(...)

Art. 1.832. Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

Diante do exposto, considerando o que está prescrito nos arts. 1.829, inciso I, e 1.832 do Código Civil, temos os seguintes cenários: 1. O cônjuge/companheiro(a) pode ou não ser beneficiário da indenização, conforme for apurado na situação de fato; 2. Concorrendo o cônjuge/companheiro(a) com descendentes, ele/ela poderá receber: a) Metade do valor da indenização, se houver um descendente; b) Um terço do valor da indenização, se houver dois descendentes; ou c) Um quarto do valor da indenização, se houver três ou mais descendentes e ele for o ascendente dos herdeiros com quem concorre. Assim sendo, ao se estabelecer na própria Lei estadual nº 14.825/2009 a forma como será realizada a divisão da indenização, não se aplicam mais as regras de partilha da herança do Código Civil, restando aplicáveis apenas as regras relativas à ordem hereditária.

Desta maneira, o texto da proposta de alteração da Lei nº 14.825, de 2009, visando corrigir o problema apontado acima, é o seguinte:

Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes termos:

I - Metade do valor ao cônjuge ou companheiro(a) não separado judicialmente ou de fato;

II - Metade do valor, por partes iguais, aos descendentes, ascendentes ou colaterais, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil;



- III – À falta de qualquer dos beneficiários indicados no inciso II, caberá ao cônjuge ou companheiro(a) o valor total da indenização;  
IV – À falta dos beneficiários indicados no inciso I, os beneficiários relacionados no inciso II repartirão o valor total da indenização.

A redação acima garante ao cônjuge/companheiro(a) ao menos metade do valor da indenização por óbito, cabendo aos demais beneficiários dividir a outra metade. Além disso, a proposta, em nosso entender, estabelece uma forma de divisão mais justa do que a apontada no Código Civil Brasileiro.

## **2.2 Informação nº 6/2024/EMG**

A análise originária do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar foi holística, não se atendo apenas na alteração da legislação, destacando que a legislação em análise remonta a 2009, e os valores de indenização por óbito e invalidez permanente encontram-se completamente defasados e inadequados ao cenário e econômico atual.

É relevante frisar que esta análise não se concentra nas implicações orçamentárias e financeiras resultantes de um ajuste, mas sim no cálculo destinado a informar a defasagem de valores até dezembro de 2023.

Portanto, com base na atualização monetária utilizando o índice IPCA de 05 de agosto de 2009 (data da legislação em questão) até 31 de dezembro de 2023, propõe-se e a correção do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$228.014,35 (Duzentos e vinte e oito mil e catorze reais e trinta e cinco centavos), devendo atualizar também os demais artigos que trazem o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização as quais passariam para R\$114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos).

Cumprir destacar que nos últimos 5 anos (de 2019 a 2023) houve um total de 5 indenizações no montante total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, mesmo que se opte por fazer as alterações de valores a estimativa de impacto financeiro não será expressiva.

Ressalta-se ainda que os demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública concordam com a justa alteração do Artigo 12 , concedendo no mínimo 50% da indenização ao conjugê/companheiro.



### 3. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa do **SGPe PMSC nº 32667/2021**, bem como da **Informação PM1 nº 54/2021, Informação nº 6/2024EMG/CBMSC**, conclui-se que:

A proposta de Lei visa alterar os artigos 5, 6, 9, 12, 20 e anexo único em relação aos valores por invalidez da Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, de maneira a assegurar ao companheiro(a)/cônjuge metade do valor de indenização de óbito, corrigindo os valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Mister citar que nos últimos 5 anos (de 2019 a 2023) houve um total de 5 indenizações com base nesta legislação no montante total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, mesmo que se opte por fazer as alterações de valores a estimativa de impacto financeiro não será expressiva.

Neste interim, esta Coordenadoria posiciona-se no sentido de alteração da Legislação conforme anexos, trazendo justiça aos conjuges e companheiras, bem como corrigindo os valores através da IPCA.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Daniel Nunes da Silva**

Ten Cel PM – Assessor Militar da SSP



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AL84XD42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL NUNES DA SILVA** (CPF: 006.XXX.709-XX) em 19/02/2024 às 18:21:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2020 - 14:01:40 e válido até 29/07/2120 - 14:01:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfQUw4NFhENDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **AL84XD42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 086/2024/SEA/GEREF

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

**Referência:** Processo SSP 2157/2024.  
Apreciação da proposta de Projeto de Lei que  
visa a alteração da Lei n.º 14.825/2009.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º SSP 2157/2024, o qual solicita apreciação acerca da proposta apresentada na Minuta de Projeto de Lei que visa a alteração da Lei n.º 14.825/2009, que trata da indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

No presente processo, por meio do Ofício n.º 403/2024/SSP/EXP, de 19.06.2024, há menção ao processo **PMSC 32667/2021**, no qual está inserta a minuta de Projeto de Lei a ser avaliada.

Em análise a referida minuta, verifica-se que a proposta em questão busca tão somente a alteração dos art. 5º, 6º, 9º, 12 e 20 da Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009.

Sob esse prisma, **no que concerne a impacto financeiro**, constata-se que os art. 5º, 6º, 9º e 12 propõem o reajuste do valor da indenização, com base no IPCA, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para invalidez e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para óbito, aumentando respectivamente para R\$ 114.007,18 (cento e quatorze mil, sete reais e dezoito centavos) e R\$ 228.014,35 (duzentos e vinte e oito mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Ainda no que diz respeito as alterações requeridas, o artigo 12 da Lei n.º 14.825, de 2009, também estabelece que “...o Estado de Santa Catarina **pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil...**”.

Com relação aos beneficiários, a proposta constante na minuta é a seguinte:

*“Art. 12. Ocorrendo ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará indenização correspondente ao valor de R\$228.014,35(duzentos e vinte e oito mil e catorze reais e trinta e cinco centavos), nos seguintes termos:*

*I-Metade do valor ao cônjuge ou companheiro(a) não separado judicialmente ou de fato;*

*II-Metade do valor, por partes iguais, aos descendentes, ascendentes ou colaterais, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil;*



*III-À falta de qualquer dos beneficiários indicados no inciso II, caberá ao cônjuge ou companheiro(a) o valor total da indenização;*

*IV-À falta dos beneficiários indicados no inciso I, os beneficiários relacionados no inciso II repartirão o valor total da indenização.*

Por fim, vislumbrando futuros reajustes, a alteração sugerida no artigo 20 é o acréscimo da expressão “...devendo haver correção anual com base no IPCA.”

Neste contexto, do ponto de vista financeiro, a Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC apresenta no Processo PMSC 32667/2021 documento nominado **INFORMAÇÃO nº 15/PM6/EMG/PMSC/2024**, onde, dentre outras informações, são destacadas as premissas utilizadas por aquela Corporação na elaboração da repercussão financeira, assim como a metodologia de cálculo, acarretando nos valores dispostos abaixo:

Ano	Valor Atual	Valor Proposto	Impacto
2024	212.711,67	485.003,88	272.292,21
2025	364.648,58	831.435,23	466.786,65
2026	364.648,58	831.435,23	466.786,65
<b>Total</b>	<b>942.008,83</b>	<b>2.147.874,34</b>	<b>1.205.865,51</b>

(Valores em R\$)

Noutro norte, para efetuarmos a repercussão requisitada seria necessário informações pertinentes as ocorrências de acidentes de trabalho e, por consequência, das situações de óbito ou invalidez permanente, total ou parcial. Como não dispomos destes dados, e os créditos decorrentes destas situações não são processados em folha de pagamento, ficamos impossibilitados de apresentar quaisquer valores.

Desta forma, no que se refere aos valores apresentados pela PMSC, constante na Informação acima referenciada, **não há como mensurarmos e ratificarmos aqueles valores**, pois tais informações são inerentes àquela Corporação.

Isto posto, entendemos que poder-se-á adotar os valores apresentados pelos órgãos que compõem o Sistema Segurança Pública.

Ressaltamos também que nossa análise se refere tão somente ao aspecto remuneratório, não nos atentando aos ritos legais que envolvem a edição da referida minuta de Projeto de Lei.

Assim, dando prosseguimento aos autos, sugerimos o retorno deste processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e demais encaminhamentos que o caso requer.

Contudo, à sua superior consideração.

**João Paulo d'Avila Heidenreich**  
Servidor Informante  
(Assinado Digitalmente)



*De acordo.*

À consideração da Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

*Em 08/08/2024.*

***Maristela Garcia Andrade***

*Gerente de Remuneração Funcional*

*(Assinado Digitalmente)*

*De acordo.*

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

*Em 08/08/2024.*

***Lonita Catarina Aiolfi***

*Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*

*(Assinado Digitalmente)*

## DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e demais encaminhamentos inerentes ao caso.

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

**Vânio Boing**

Secretário de Estado da Administração

(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FB10IQ55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH** em 08/08/2024 às 16:26:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** em 09/08/2024 às 14:26:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 09/08/2024 às 15:01:11  
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VANIO BOING** em 09/08/2024 às 16:28:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxNTdfMjE1N18yMDI0X0ZCMTBJUTU1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002157/2024** e o código **FB10IQ55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SETOR DE ANÁLISE DE FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Projeto propondo alteração na Lei nº 14.825/2009.

Processo: SSP 00002156/2024

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira

Média dos últimos 3 (três) anos	
Ano	Valor Pago
2021	R\$ -
2022	R\$ -
2023	R\$ 300.000,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Impacto Orçamentário-financeiro com base na proposta				
Ano	Valor Atual	Valor Proposta	Diferença	
2024	R\$ 58.333,33	R\$ 133.005,83	R\$	74.672,50
2025	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$	128.010,00
2026	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$	128.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 258.333,33</b>	<b>R\$ 589.025,83</b>	<b>R\$</b>	<b>330.692,50</b>

Florianópolis, 27/09/2024  
Setor de Análise de Folha de Pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SETOR DE DEMANDAS JUDICIAIS

Ofício nº 7623/2024/SAP/GEPES

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

Trata-se do ofício nº 1667/2024/SAP/GABSA, no qual solicita o impacto financeiro sobre a proposta de alteração de valores da Lei nº 14.285/2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Em resposta, informamos que fizemos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro com base nas premissas apresentadas na informação nº 15/PM6/EMG/PMSC/2024, que resultou no seguinte:

Média dos últimos 3 (três) anos	
Ano	Valor Pago
2021	R\$ -
2022	R\$ -
2023	R\$ 300.000,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Impacto Orçamentário-financeiro com base na proposta			
Ano	Valor Atual	Valor Proposta	Diferença
2024	R\$ 58.333,33	R\$ 133.005,83	R\$ 74.672,50
2025	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$ 128.010,00
2026	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$ 128.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 258.333,33</b>	<b>R\$ 589.025,83</b>	<b>R\$ 330.692,50</b>

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)  
**Ana Paula Medeiros da Silva**  
Gerente de Gestão de Pessoas  
Matrícula 0392534-0-01

Ao Senhor  
**ANTÔNIO JOSÉ LINHARES**  
Diretor de Administração e Finanças – SAP  
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **C4IF6Z10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA** (CPF: 016.XXX.339-XX) em 27/09/2024 às 18:21:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxNTZfMjE1Ni8yMDI0X0M0SUY2WjEw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002156/2024** e o código **C4IF6Z10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**

Ofício DITE/SEF n. 502/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

*Ref. PMSC 32667/2021*

Senhor Secretário,

Trata-se de Minuta de Projeto de Lei que visa alterar os arts. 5º, 6º, 9º, 12 e 20 da Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

De acordo com a Informação PM1 nº 54/2021, de fls. 2-4, o artigo 12 da referida Lei está de acordo com o previsto no art. 1.829 do Código Civil, que estabelece a ordem de vocação hereditária, de forma que são beneficiários da indenização:

- a) os descendentes, em concorrência com o cônjuge/companheiro;
- b) os ascendentes, em concorrência com o cônjuge/companheiro;
- c) o cônjuge/companheiro sobrevivente;
- d) os colaterais.

Porém, o Projeto de Lei visa dar preferência ao cônjuge/companheiro, garantindo-lhe 50% do valor indenizatório. Nesta feita, ao estabelecer na própria Lei estadual a forma como será realizada a divisão da indenização, não se aplicam mais as regras de partilha da herança do Código Civil, restando aplicáveis apenas aquelas previstas à ordem hereditária.

A proposta do novo artigo:

- Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos seguintes termos:
- I - Metade do valor ao cônjuge ou companheiro(a) não separado judicialmente ou de fato;
  - II - Metade do valor, por partes iguais, aos:
    - a) descendentes;
    - b) ascendentes, na falta de descendentes; ou
    - c) colaterais, na falta de descendentes e ascendentes.
  - III - À falta de qualquer dos beneficiários indicados no inciso II, caberá ao cônjuge ou companheiro(a) o valor total da indenização;
  - IV - À falta dos beneficiários indicados no inciso I, os beneficiários relacionados no inciso II repartirão o valor total da indenização.

Ao Senhor  
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Governo do Estado de Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

(Fl.2 do Ofício DITE/SEF nº 502/2024)

Cumprе ressaltar que na Exposição de Motivos nº 002/2023 da SSP de fls. 30-32, foi informado que a matéria apresentada contou com a manifestação favorável dos chefes das quatro corporações que compõe a Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMSC, CBMSC, PCSC, PCIS), bem como da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Além disso, em manifestação do CBMSC (processo SSP 0025/2024 apenso aos autos), consta que os valores da indenização estão defasados e que a revisão deveria ser efetivada também com atualização monetária, utilizando-se o índice IPCA, de 5 de agosto de 2009 (data da legislação em questão) até 31 de dezembro de 2023.

Alterando os arts. 5º, 6º e 9º da Lei, propôs-se a correção do valor da indenização em caso de óbito de R\$100.000,00 para R\$228.014,35 e a indenização em caso de invalidez de R\$50.000,00 para R\$114.007,18 (fls. 53-56), correspondendo a 128,01% de aumento.

Em Despacho da COJUR da SSP, de p. 86 e 87, foi salientada a necessidade das manifestações de todos os órgãos envolvidos sobre a nova proposta - com estimativa de impacto financeiro e indicação de dotação orçamentária de cada instituição.

Neste sentido, as manifestações dos órgãos da SSP e da SAP:

a) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina:

De acordo com a Informação nº 15/PM6/PMSC/2024, o impacto financeiro, com base na média das indenizações pagas nos últimos três anos (2021, 2022 e 2023) e aplicando 128,01% de aumento, será de R\$ 272.292,21 para 2024 e R\$ 466.786,65 para 2025 e 2026 (p. 78 e 79). Ainda, os recursos necessários para o pagamento da alteração legislativa poderão ser suportados pelo Orçamento da Unidade Gestora 60097 (Fundo de Melhoria da Polícia Militar), na Subação 0686 (Administração de Pessoal e Encargos Sociais – PM) por meio da FR 1.753.111.000 (Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos -Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão -Fonte Tesouro -(EC)).

b) Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (processo SSP 2153/2024):

De acordo com a Informação da PCSC de p. 07, não haverá impacto orçamentário ou financeiro, informação esta que deve ser complementada.

c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (processo SSP 2154/2024):

Em Informação nº 50/2024/ComdoG, (p. 04 a 06), o Corpo de Bombeiros Militar informa que o impacto financeiro será de R\$ 28.282,22 para 2024, R\$ 76.398,97 para 2025 e R\$ 26.029,78 para 2026. Os recursos poderão ser suportados pela UG/Gestão 160085/16085 na Subação 014831 – Saúde e segurança no contexto ocupacional – BM, por meio da FR 1.753.111.000.

d) Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (processo SSP 2155/2024):

Em Informação nº 02/2024/PCI/DIAF/GEFUN, (p. 02 e 03), consta que nenhum valor indenizatório foi pago pela Polícia Científica nos últimos três anos. Apesar disso, eventual indenização futura poderá ser suportada pelo Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF: Unidade Orçamentária 16099, por meio da Fonte de Recurso 1.753.111.098 - Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - Fonte Tesouro - (EC), Subação 15021 Administração de pessoal e encargos sociais da PCI.

e) SAP (processo 2156/2024):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

(Fl.3 do Ofício DITE/SEF nº 502/2024)

Em Ofício nº 2385/2024/SAP/GABS, (p. 239), a SAP informa que o impacto financeiro será de R\$ 74.672,50 para 2024, R\$ 128.010,00 para 2025 e R\$ 128.010,00 para 2026. Não houve, contudo, indicação da fonte que será utilizada para eventual indenização futura.

Esta Diretoria do Tesouro Estadual sugere a previsão em lei de correção anual das indenizações pelo IPCA, a fim de ter os valores monetários sempre atualizados, evitando que fiquem defasados.

Ainda, em que pese a não expressividade do valor pleiteado, é preciso fazer os alertas inerentes às propostas que acarretem aumento de despesa, principalmente aquelas obrigatórias e de caráter continuado. Determina a Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em agosto/2024, evidenciou-se que essa proporção atingiu 84,88%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Feitas as ressalvas e recomendações, encaminhamos, a pedido, o processo à SSP.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2QBS171Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 24/10/2024 às 15:48:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfMIFCUzE3MVE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **2QBS171Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 2571/2024/SAP/GABSA

Florianópolis, 31 de Outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação contida no ofício n.º 849/2024/SSP/EXP, que aduz ao ofício DITE/SEF n.º 502/2024, relativo à Minuta de Projeto de Lei que visa alterar os arts. 5º, 6º, 9º, 12º e 20º da Lei N.º 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, que questiona esta SAP quanto à Fonte de recurso a ser utilizada.

Cumprе informar que as Referidas despesas correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina/FUPESC (540096), fonte de recursos 1.500.100.000, na subação 10926 e natureza de despesa 33.90.93.01, conforme Decreto n.º 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

No mais, esta Pasta coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

**Joana Mahfuz Vicini**  
Secretária adjunta  
(assinado digitalmente)  
\*Portaria n.º. 2546/2023  
Delegação de competência

Ao Senhor  
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado – SSP/SC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **JE679Q4T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOANA MAHFUZ VICINI** (CPF: 050.XXX.419-XX) em 31/10/2024 às 19:07:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfSkU2NzIzRNFQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **JE679Q4T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**PARECER Nº 014/PL/2024**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Processos:** PMSC 32667/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei.

**Origem:** Polícia Militar.

**Interessados:** Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica.

Anteprojeto de Lei. Alteração dos artigos 5º, 6º, 9º, 12 e 20 e Anexo Único da Lei estadual nº 14.825/2009. Parecer Jurídico único para SSP e órgãos envolvidos. Competência do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo. Legalidade e constitucionalidade da proposta quanto ao seu objeto. Adequação legislativa. Instrução processual deficiente: (i) falta de atestado de adequação orçamentária-financeira subscrita pelo gestor primário da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; (ii) não submissão do processo à análise do Grupo Gestor de Governo. Inobservância das normas redacionais da Lei Complementar estadual nº 589/2013 e do Decreto estadual nº 1.414/2013 na elaboração do anteprojeto de PL. Necessidade de revisão do quadro comparativo das redações em vigor e propostas. Necessidade de suprimento das deficiências apontadas para que o processo possa seguir na sua tramitação. Não incidência de restrições decorrentes da legislação eleitoral.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, designado,

Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar;

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil,

Sra. Perita-Geral da Polícia Científica,

## **RELATÓRIO**

Versa o processo em análise acerca de Projeto de Lei visando alterar a redação dos artigos 5º, 6º, 9º, 12 e 20 e do Anexo Único da Lei estadual nº 14.825/2009.

Dentre outros documentos, nota-se que o processo está instruído com anteprojeto de Projeto de Lei (pp. 81/82), estimativas de impacto orçamentário e financeiro (pp. 78/79 [PMSC]; SSP 2154/2024, pp. 04/06 [CBMSC]; SSP 2155/2044, pp. 03/04 [PCI]; SSP 2156/2024, p. 237 [SAP]; SSP 4871/2024, pp. 09/10 [PCSC]), atestados de adequação orçamentária (p. 80 [PMSC]; SSP 2154/2024, p. 07 [CBMSC]; SSP 2155/2044, p. 05 [PCI]; SSP 4871/2024, p. 07 [PCSC]), manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SSP 2157/2024, pp. 03/05), manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (pp. 99/101) e minuta de Exposição de Motivos (pp. 107/110).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

A necessidade da manifestação do setorial jurídico em processos que versam sobre anteprojeto de lei, com abordagem quanto à regularidade formal, constitucionalidade e legalidade, e alterações promovidas em outros diplomas normativos decorre do art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382/2014<sup>1</sup> e do art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>2</sup>.

O parecer jurídico será único para todos os órgãos proponentes, conforme faculta o § 2º<sup>3</sup> do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, lembrando que o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos - NUAJ atende a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e Polícia Científica por meio do Procurador do Estado que também atende a Consultoria Jurídica da SSP.

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo<sup>4</sup>.

A análise é apenas jurídico-formal<sup>5</sup> e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante<sup>6</sup>, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer

---

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]

<sup>3</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>5</sup> Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

<sup>6</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)



*jurídico e aceitá-lo ou não.*<sup>7</sup>.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>8</sup>.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

## **2. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, da adequação ao meio legislativo, constitucionalidade e legalidade da proposta.**

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em um Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse<sup>9</sup>.

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição da República, assim dispõe:

Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

O art. 50, *caput*, da Constituição do Estado, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

Tal dispositivo se refere à iniciativa '*concorrente*' ou '*plúrima*', que é a regra geral, no entanto, para certas matérias a iniciativa faz-se '*reservada*' a determinadas autoridades:

"A iniciativa pode ser, ainda, exclusiva ou concorrente. Será exclusiva ou singular quando sobre determinada matéria apenas algum ou alguns legitimados possam

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

<sup>8</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>9</sup> CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 5.ed. Salvador: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



apresentar o respectivo projeto. Será concorrente ou plúrima quando a iniciativa pertencer a diversos legitimados concomitantemente. [...]”<sup>10</sup>

Para a matéria objeto da proposta de alteração legislativa, frisa-se, inexistente norma constitucional reservando competência para determinada autoridade, portanto, isso faz com que o Chefe do Executivo seja um dos legitimados concorrentes para apresentar a proposta e dar início ao processo legislativo.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, não existe norma constitucional determinando que a matéria seja tratada por meio de lei complementar<sup>11</sup>, de modo que a espécie normativa escolhida, a lei ordinária, é a adequada.

Ao seu turno, quanto à constitucionalidade e legalidade da proposta, salvo melhor juízo, não se vislumbra incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Passa-se, então, à análise das premissas fixadas no Decreto estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

### **3. Apontamentos específicos firmados no Decreto estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.**

O Decreto estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu art. 1º, que o Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção, no âmbito do Poder Executivo, de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, regulamentando a tramitação de todas as propostas legislativas oriundas dos seus órgãos.

Os órgãos, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, devem observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes, e no caso de órgão da administração indireta, também, o art. 8º:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II - a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

<sup>10</sup> TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.987.

<sup>11</sup> “A lei complementar possui dois requisitos essenciais, um material e outro formal, isso porque, além de só poder tratar de matéria para ela constitucional e expressamente reservada, além de cumprir o mesmo procedimento determinado para a elaboração de uma lei ordinária, necessita ser aprovada pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.” (CLÉVE, Clèmerson Merlin. *Direito constitucional brasileiro [livro eletrônico] : volume 2 : organização do Estado e dos poderes*. 2.ed.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.RB.16.3.)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

[...]

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...]

A proposta tem impacto financeiro, pois decorrente do aumento do valor da indenização a ser paga no caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, em razão das alterações propostas para os arts. 6º e 12 da Lei estadual nº 14.825/2009.

Estimativas de impacto orçamentário e financeiro foram apresentadas pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e Polícia Civil (pp. 78/79 [PMSC]; SSP 2154/2024, pp. 04/06 [CBMSC]; SSP 2155/2044, pp. 03/04 [PCI]; SSP 2156/2024, p. 237 [SAP]; e, SSP 4871/2024, pp. 09/10 [PCSC]).

Atestados de adequação orçamentária-financeira foram apresentados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Civil (p. 80 [PMSC]; SSP 2154/2024, p. 07 [CBMSC]; SSP 2155/2044, p. 05 [PCI]; SSP 4871/2024, p. 07 [PCSC]).

Embora não conste no atestado de adequação orçamentária-financeira do CBM informações acerca da dotação orçamentária que suportará a despesa, esta se encontra discriminada na Informação nº 050/2024/ComdoG (SSP 2154/2024, pp. 04/06).

A Secretaria de Estado da Administração Prisional, por sua vez, não instruiu o processo com atestado de adequação orçamentária-financeira, nem esclareceu qual dotação orçamentária suportará a futura despesa, como exige o inciso IV do *caput* do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, **fazendo necessária a complementação da instrução neste ponto.**

Cabe mencionar que a Secretaria de Estado da Administração se manifestou por meio da Informação nº 030/2024/SEA/DGDP/COAPE (pp. 73/75).

Em outro giro, percebe-se que a Secretaria de Estado da Fazenda se manifestou por meio da Ofício DITE/SEF nº 502/2024 (pp. 99/101).

Todavia, não consta no processo a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG, fazendo necessária a complementação da instrução neste ponto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Seguindo na análise, destaca-se que consta o comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, porém, faz-se imprescindível sua revisão a fim de abordar todos os dispositivos alterados (não consta o art. 20 e o Anexo Único), sendo desnecessária a comparação de partes do dispositivo (parágrafos, incisos, alíneas) que não sofreram alterações.

Às pp. 107/110, consta minuta da Exposição de Motivos a ser subscrita conjuntamente pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e órgãos envolvidos, conforme § 1º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Nesse aspecto, no que diz respeito à competência dos Secretários de Estado para subscrever a exposição de motivos, inexistente dúvida.

No entanto, com relação à competência dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil e da Perita-Geral da Polícia Científica, cabem algumas considerações.

A Lei Complementar estadual - LCE nº 789/2021 promoveu diversas alterações na LCE nº 741/2019, dentre as quais incluiu o inciso 'III' no art. 46, extinguindo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e criando o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, mediante inclusão dos arts. 45-A a 45-D.

A LCE nº 789/2021 também promoveu alterações no § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019, passando a considerar os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Perito-Geral da Polícia Científica como Secretários de Estado:

Art. 106. ...

§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

V - Comandante-Geral da PMSC;

VI - Delegado-Geral da PCSC;

VII - Comandante-Geral do CBMSC; e

VIII - Perito-Geral da PCISC.

[...]

Soma-se a isso o disposto no Parágrafo único do art. 45-B, o qual determina que "*Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.*", e não havia como deixar de concluir que as referidas autoridades detinham competência para apresentar proposta de alteração legislativa atendendo ao disposto no art. 7º, II, 'a', do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Sobreveio, então, a Medida Provisória nº 257, de 23/02/2023, alterada pela Medida Provisória nº 258, de 24/02/2023, convertida na Lei estadual nº 18/646/2023, extinguindo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e recriando a Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo que o Parágrafo único do art. 41-D, repetiu o teor do agora revogado Parágrafo único do art. 45-B. Não foi alterada a redação dada pela LCE nº 789/2021 ao § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019, continuando seus Comandantes-Gerais a serem considerados Secretários de Estado.

As Medidas Provisórias e Lei retromencionadas ainda reforçaram esse *status* de Secretário de Estado, ao passar a também considerar os Subcomandantes-Gerais das corporações militares, o Delegado-Geral Adjunto e o Perito-Geral Adjunto como Secretários de Estado Adjuntos:

Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

[...]

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

IV - Subcomandante-Geral da Polícia Militar;



- V - Delegado-Geral Adjunto;
  - VI - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e
  - VII - Perito-Geral Adjunto.
- [...]

Entende-se, por isso, que as autoridades mencionadas nos incisos V a VIII do § 1º do art. 106 da LCE nº 741/2019 são, mesmo após a Lei estadual nº 18/646/2023, autoridades competentes para firmar a exposição de motivos e efetuar o encaminhamento de proposta de alteração legislativa diretamente ao Exmo. Governador do Estado, bem como subscrever propostas conjuntamente com outras autoridades competentes.

Assim, conclui-se que estão parcialmente atendidos os requisitos formais do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e da Instrução Normativa nº 001/ SCC-DIAL/2014, fazendo-se necessária a instrução do processo nos pontos já especificados.

#### **4. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto nº 1.414/2013.**

No que tange à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto estadual nº 1.414/2013, com a devida vênia, a minuta de pp. 81/82 **carece de revisão geral**, em razão de não observar as normas redacionais.

#### **5. Da compatibilidade com a legislação eleitoral.**

Por força do disposto no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, é necessária análise específica sobre a compatibilidade da proposição com a legislação eleitoral vigente.

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73<sup>12</sup> de Lei nº 9.504/1997. A toda evidência a proposição não incide em qualquer das vedações

---

<sup>12</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida



nele contidas, uma vez que seu objeto consiste, precipuamente, na atualização do valor a ser pago a título de indenização no caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, na alteração dos critérios de distribuição da indenização por morte e na fixação de um índice para reajuste anual do valor.

## CONCLUSÃO

1. Ante o exposto, **conclui-se** que:

1.1. A proposta atende aos requisitos de competência; adequação legislativa; e, constitucionalidade e legalidade quanto ao seu objeto;

1.2. O processo não observa na integralidade o disposto no art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, sendo **imprescindível** que sejam **supridas as deficiências apontadas adiante**:

1.2.1. Pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, indicação da dotação orçamentária suportará a futura despesa e instrução do processo com atestado de adequação orçamentária-financeira subscrita pelo seu gestor primário, como exigido pela letra 'b' do inciso IV do *caput* do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014;

1.2.2. Autorização do Grupo Gestor de Governo como exigido pela letra 'c' do inciso IV do *caput* do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014;

1.3. O anteprojeto do Projeto de Lei (pp. 81/82) não observa as normas redacionais da Lei Complementar estadual nº 589/2013 e do Decreto estadual nº 1.414/2013, necessitando de revisão antes do encaminhamento do processo a SCC;

1.4. Após revisão do anteprojeto do Projeto de Lei, faz-se necessário a revisão do quadro comparativo de redações, lembrando que ele deve abordar todos os dispositivos alterados (não consta o art. 20 e o Anexo Único);

2. Para que o processo possa prosseguir na sua tramitação de forma regular faz-se necessário que as deficiências apontadas no item 1.2. sejam supridas e efetuadas as correções apontadas nos itens 1.3. e 1.4.

3. Não incidem as restrições previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e causas de nulidade do art. 21, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

É o **parecer**, cuja **validade está condicionada**, primeiro, ao suprimento das deficiências apontadas no item 1.2. e correções apontadas nos itens 1.3. e 1.4., e ao referendo do titular das Secretarias de Estado e órgãos envolvidos, em atenção ao previsto no § 2º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

---

pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação da Lei nº 13.165/2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300/2006)

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**  
(Pela SSP, PMSC, CBMSC, PCSC e PCISC.)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **JKI876I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 08/11/2024 às 16:46:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfSkJODc2STM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **JKI876I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Atesto, na condição de Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009 está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024) e com o Plano Plurianual vigente, podendo ser suportada pelo orçamento do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina/FUPESC (540096), fonte de recursos 1.500.100.000, na subação 10926 e natureza de despesa 33.90.93.01.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2024.

**Carlos Antonio Gonçalves Alves**  
Secretário de Estado da Administração  
Prisional e Socioeducativa  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4B3N7S5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES** (CPF: 887.XXX.419-XX) em 11/11/2024 às 17:44:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfNEIzTjdTNUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **4B3N7S5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



### QUADRO COMPARATIVO DE REDAÇÕES

LEI Nº 14.825/2009 - REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 5º Corresponderá ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização devida para os casos de invalidez permanente ocasionada pela perda total:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 5º Corresponderá ao valor máximo de R\$ 114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos) a indenização devida para os casos de invalidez permanente ocasionada pela perda total:</p> <p>[...]</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade a atualização do valor da indenização por invalidez, que se encontra defasado, sendo o mesmo desde a entrada em vigor da lei no ano de 2009. Atualização realizada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p>
<p>Art. 6º Para os casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização será apurado pela aplicação do percentual fixado para a respectiva lesão no Anexo Único desta Lei sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p>	<p>Art. 6º Para os casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização será apurado pela aplicação do percentual fixado para a respectiva lesão no Anexo Único desta Lei sobre o valor de R\$ 114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos).</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade a atualização do valor da indenização por invalidez, que se encontra defasado, sendo o mesmo desde a entrada em vigor da lei no ano de 2009. Atualização realizada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p>
<p>Art. 9º [...]</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente parcial de mais de um membro ou órgão, o valor da indenização será apurado pela aplicação da soma dos percentuais para as respectivas lesões fixados no Anexo Único sobre o valor previsto no art. 5º desta Lei e observará o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo o valor total da indenização não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p>	<p>Art. 9º [...]</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente parcial de mais de um membro ou órgão, o valor da indenização será apurado pela aplicação da soma dos percentuais para as respectivas lesões fixados no Anexo Único sobre o valor previsto no art. 5º desta Lei e observará o limite de R\$ 114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos).</p> <p>§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo o valor total da indenização não poderá ser superior a R\$ 114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos).”</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade a atualização do valor da indenização por invalidez, que se encontra defasado, sendo o mesmo desde a entrada em vigor da lei no ano de 2009. Atualização realizada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p>



<p>Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil, indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>	<p>Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará indenização correspondente ao valor de R\$ 228.014,35, (duzentos e vinte e oito mil e catorze reais e trinta e cinco centavos), nos seguintes termos:</p> <p>I - Metade do valor ao cônjuge ou companheiro(a) não separado judicialmente ou de fato;</p> <p>II - Metade do valor, por partes iguais, aos descendentes, ascendentes ou colaterais, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil;</p> <p>III - À falta de qualquer dos beneficiários indicados no inciso II, caberá ao cônjuge ou companheiro(a) o valor total da indenização;</p> <p>IV - À falta dos beneficiários indicados no inciso I, os beneficiários relacionados no inciso II repartirão o valor total da indenização.</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade:</p> <p>(i) Atualizar o valor da indenização por morte, que se encontra defasado, sendo o mesmo desde a entrada em vigor da lei no ano de 2009. Atualização realizada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p> <p>(ii) Garantir ao cônjuge ou companheiro(a) ao menos metade do valor da indenização por óbito, cabendo a outra metade aos demais beneficiários, na forma como será estabelecido com a alteração.</p>
<p>Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos dos Fundos do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, podendo ser complementadas pelas dotações do Orçamento Geral do Estado.</p>	<p>Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos dos Fundos do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, podendo ser complementadas pelas dotações do Orçamento Geral do Estado, devendo haver correção anual com base no IPCA.</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade estabelecer a correção anual do valor das indenizações por morte e invalidez permanente, evitando sua defasagem ao longo do tempo.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

<p>ANEXO ÚNICO TABELA DE CÁLCULO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PERMANENTE PARCIAL OBEDECERÁ AOS LIMITES PERCENTUAIS ABAIXO RELACIONADOS QUE SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).</p> <p>[...]</p>	<p>ANEXO ÚNICO TABELA DE CÁLCULO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PERMANENTE PARCIAL OBEDECERÁ AOS LIMITES PERCENTUAIS ABAIXO RELACIONADOS QUE SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR DE R\$ 114.007,18 (CENTO E CATORZE MIL E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).</p> <p>[...]</p>	<p>A alteração proposta tem por finalidade a atualização do valor da indenização por invalidez, que se encontra defasado, sendo o mesmo desde a entrada em vigor da lei no ano de 2009. Atualização realizada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p>
---	--	--

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

*[Documento assinado eletronicamente]*  
**ALEXANDRE DA SILVA**  
Coronel BM RR - Assessor Militar da SSP



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7O2PN8E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE DA SILVA** (CPF: 951.XXX.769-XX) em 13/11/2024 às 16:48:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 16:27:34 e válido até 18/03/2119 - 16:27:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfN08yUE44RTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **7O2PN8E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**DESPACHO**

**Referência:** PMSC 32667/2021

Acolhemos os termos do Parecer nº 014/PL/2024, emitido pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), desta Pasta, e, estando supridas as recomendações e correções apontadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, deve o presente ser encaminhado ao Grupo Gestor de Governo – GGG, para deliberação, em cumprimento ao disposto pela letra ‘c’ do inciso IV do caput do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

**CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**

Secretário Estadual de Justiça e Reintegração Social

**Coronel PM AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**

Comandante-Geral do  
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

**ANDRESSA BOER FRONZA**

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3X96X7NM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 14/11/2024 às 17:09:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 14/11/2024 às 17:43:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 14/11/2024 às 18:07:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 14/11/2024 às 18:47:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES** (CPF: 887.XXX.419-XX) em 18/11/2024 às 13:28:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 18/11/2024 às 16:43:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFmM1g5Nlg3Tk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **3X96X7NM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 003/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo PMSC 32667/2021 - Alteração do Lei nº 14.825 /2019 – que dispõe sobre a instituição de Indenização por óbito ou invalidez aos servidores do Sistema de Segurança Pública.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) de manifestação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária na Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PLOA 2025) e de meta financeira no Plano Plurianual 2024/2027 (PPA 2024/2027) para suportar as despesas proposta pelo Projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 14.825/2009 no regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e correção dos valores pelo IPCA.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Em análise aos autos, na Informação nº 15/PM6/EMG/PMSC/2024 (fls. 078 a 079) foi verificado que foi proposto a atualização do valor de indenização em caso de invalidez de R\$ 50.000,00 para R\$ 114.007,18 e nos casos de óbito o valor passará de R\$ 100.000,00 para R\$ 228.014,35, o que corresponde a 128% de aumento. O qual foi considerado o período de 2009 a 2023 para o cálculo do reajuste. Tal indenização engloba os integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, sendo a Polícia Militar (PMSC), Polícia Civil (PCSC), Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC), Polícia Científica (PCISC) e Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). Sendo assim, será disposta a análise referente a cada órgão envolvido na mencionada proposta.

#### **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC):**

Em análise aos autos, verifica-se que foi incluído Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira referente a LOA 2024 e PPA 2024-2027. E conforme a Informação nº 15/PM6/EMG/PMSC/2024 (fls. 078 a 079), dispõe que a despesa poderá ser executada pela Unidade Gestora (UG) 16097 Subação 686 (administração de Pessoal e Encargos Sociais – PM) pela Fonte de Recurso (FR) 1.753.111. E foi realizada a projeção do impacto orçamentário para o exercício de 2024 e os dois seguintes, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Ano	Valor Atual	Valor Proposta	IMPACTO
2024	212.711,67	485.003,88	272.292,21
2025	364.648,58	831.435,23	466.786,65
2026	364.648,58	831.435,23	466.786,65
<b>TOTAL</b>	<b>1.093.945,74</b>	<b>2.494.305,68</b>	<b>1.205.865,51</b>

Tabela 2 – Impacto orçamentário- financeiro anual

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identificou que há saldo suficiente para a cobertura da projeção da despesa no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA) e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, conforme quadros abaixo:

#### LOA – 2025 – Polícia Militar

UO	Nome Unidade orçamentária	Fase	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Total
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	Órgão Central	6	122	704	949	686	319012	1753111000	83.662.429,00
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	Órgão Central	6	122	704	949	686	339046	1753111000	32.029.550,00
<b>Total</b>										<b>115.691.979,00</b>

#### PPA 2024-2027 – Polícia Militar

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
☐ 16097	131.000.000,00	138.426.717,06	122.000.000,00		125.000.000,00		130.000.000,00		508.000.000,00	138.426.717,06
☐ 704	131.000.000,00	138.426.717,06	122.000.000,00		125.000.000,00		130.000.000,00		508.000.000,00	138.426.717,06
☐ 686	131.000.000,00	138.426.717,06	122.000.000,00		125.000.000,00		130.000.000,00		508.000.000,00	138.426.717,06
1753111	131.000.000,00	138.426.717,06	122.000.000,00		125.000.000,00		130.000.000,00		508.000.000,00	138.426.717,06
<b>Total</b>	<b>131.000.000,00</b>	<b>138.426.717,06</b>	<b>122.000.000,00</b>		<b>125.000.000,00</b>		<b>130.000.000,00</b>		<b>508.000.000,00</b>	<b>138.426.717,06</b>

#### Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (processo SSP 2153/2024):

No processo SSP 2153/2024 fl. 007, verifica-se que não foi realizada a Projeção de impacto orçamentário ou financeiro e consecutiva planilha de cálculo. No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei nº 101/2000), determina em seu artigo 16 que deverá haver estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e LDO.

#### Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina (SSP 2154/2024):

Em análise ao processo SSP 2154/2024, identifica-se que há Atestado de adequação orçamentária e financeira (fl.07). E na Informação nº 50/2024/CmdoG (fls. 04 a 06) o órgão indicou que a despesa ocorrerá pela UG 160085 na subação 14831 (saúde e segurança no contexto ocupacional – BM) pela FR 1.753.111. Além disso, foi realizado projeção de impacto orçamentário para o exercício 2024 a 2026, conforme demonstrado abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Exercício	Valor atual	Projeção IPCA	Valor Projetado (multiplicado pelo IPCA e índice)	Valor do impacto orçamentário-financeiro
2024	R\$ 27.916,67	4%	R\$ 66.198,90	R\$ 38.282,22
2025	R\$ 55.833,33	3,87%	R\$ 132.232,31	R\$ 76.398,97
2026	R\$ 55.833,33	3,58%	R\$ 131.863,12	R\$ 76.029,78
<b>Total</b>	<b>R\$ 139.583,37</b>		<b>R\$ 330.294,33</b>	<b>R\$ 190.710,97</b>

**Tabela 2:** valores estimados para os próximos exercícios.

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identificou que há saldo suficiente para a cobertura da projeção da despesa no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA) e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, conforme quadros abaixo:

**LOA 2025 - CBMSC**

UO	Nome Unidade orçamentária	Fase	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Total
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Órgão Central	6	331	855	445	14831	339008	1753111000	300.000,00
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Órgão Central	6	331	855	445	14831	339092	1753111000	15.000,00
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Órgão Central	6	331	855	445	14831	339093	1753111000	700.000,00
<b>Total</b>										<b>1.015.000,00</b>

**PPA 2024-2027 – CBMSC**

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
☐ 16085	4.000.000,00	761.978,77	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00		16.000.000,00	761.978,77
☐ 855	4.000.000,00	761.978,77	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00		16.000.000,00	761.978,77
<b>Total</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>761.978,77</b>	<b>4.000.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>		<b>4.000.000,00</b>		<b>16.000.000,00</b>	<b>761.978,77</b>

**Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (processo SSP 2155/2024):**

Em análise ao processo SSP 2155/2024, identifica-se que há Atestado de adequação orçamentária e financeira (fl.05). E na Informação nº 02/2024/PCI/DIAF/GEFUN (fls. 03 a 04) o órgão indicou não há dados para realizar o cálculo da projeção visto que não despesa desta natureza no órgão nos últimos 03 anos. No entanto informa que caso seja necessário, a despesa ocorrerá na UG 16099, FR 1.753.111 na subação 15021 (administração de pessoal e encargos sociais da PCI).

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identificou que o saldo na projeção da despesa no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA) e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 para eventuais ocorrência da despesa, conforme quadros abaixo:

**LOA 2025 - PCI**

UO	Nome Unidade orçamentária	Fase	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Total
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	Órgão Central	6	122	704	949	15021	319011	1753111000	27.778.679,00
<b>Total</b>										<b>27.778.679,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PPA 2024-2027 – PCI

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
16099	39.861.908,00	38.569.437,50	27.778.679,00		30.556.547,00		33.612.202,00		131.809.336,00	38.569.437,50
704	39.861.908,00	38.569.437,50	27.778.679,00		30.556.547,00		33.612.202,00		131.809.336,00	38.569.437,50
15021	39.861.908,00	38.569.437,50	27.778.679,00		30.556.547,00		33.612.202,00		131.809.336,00	38.569.437,50
1753111	39.861.908,00	38.569.437,50	27.778.679,00		30.556.547,00		33.612.202,00		131.809.336,00	38.569.437,50
<b>Total</b>	<b>39.861.908,00</b>	<b>38.569.437,50</b>	<b>27.778.679,00</b>		<b>30.556.547,00</b>		<b>33.612.202,00</b>		<b>131.809.336,00</b>	<b>38.569.437,50</b>

**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP:**

Em análise ao processo PMSC 32667/2021, verifica-se que há o Atestado de adequação orçamentária e financeira na fl. 122. E no processo SCC 2156/2024, Ofício nº 7623/2024/DSAP/GEPES (fl. 237), o órgão realizou a projeção de impacto orçamentário para o exercício 2024 a 2026, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Orçamentário-financeiro com base na proposta			
Ano	Valor Atual	Valor Proposta	Diferença
2024	R\$ 58.333,33	R\$ 133.005,83	R\$ 74.672,50
2025	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$ 128.010,00
2026	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$ 128.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 258.333,33</b>	<b>R\$ 589.025,83</b>	<b>R\$ 330.692,50</b>

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identificou-se que há saldo suficiente na subação 10926 UG 54096 FR 1.73.111 para a cobertura da projeção da despesa no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLOA) e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, conforme quadros abaixo:

LOA 2025 - SAP

UO	Nome Unidade orçamentária	Fase	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Total
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	14	122	750	949	10926	319004	1753111000	13.252.292,00
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	14	122	750	949	10926	319011	1753111000	32.075.193,00
<b>Total</b>										<b>45.327.485,00</b>

PPA 2024-2027 – SAP

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
54096	50.000.000,00	42.631.971,46	50.000.000,00		50.000.000,00		50.000.000,00		200.000.000,00	42.631.971,46
750	50.000.000,00	42.631.971,46	50.000.000,00		50.000.000,00		50.000.000,00		200.000.000,00	42.631.971,46
10926	50.000.000,00	42.631.971,46	50.000.000,00		50.000.000,00		50.000.000,00		200.000.000,00	42.631.971,46
1753111	50.000.000,00	42.631.971,46	50.000.000,00		50.000.000,00		50.000.000,00		200.000.000,00	42.631.971,46
<b>Total</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>42.631.971,46</b>	<b>50.000.000,00</b>		<b>50.000.000,00</b>		<b>50.000.000,00</b>		<b>200.000.000,00</b>	<b>42.631.971,46</b>

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura da minuta em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e PLOA 2025, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Alertamos que deverão constar nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e a declaração do ordenador das despesas da Polícia Civil de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, requisitos necessários para atendimento do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 o qual dispõe sobre Geração da Despesa.

Ressalvamos que a alteração no art. 20º na minuta do projeto de lei, (fls. 125 a 127) a qual inclui a correção anual dos valores das indenizações com base no IPCA, não consta a autorização do Governador de Estado.

Cita-se que as prioridades e as despesas são de análise, monitoramento e controle de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos, não cabendo a esta DIOR a definição dos projetos e despesas que serão executadas por aqueles órgãos.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Atenciosamente,

**Sandro Luiz Barbosa**

Gerente de Elab. e Acompanhamento do Orçamento

*(assinado digitalmente)*

**Cristina Valdeci Rodrigues**

Gerente de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual

*(assinado digitalmente)*

**De acordo**, encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo.

*(assinado digitalmente)*

**Julio Cesar Marcellino Junior**

Diretor de Planejamento Orçamentário, designado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U81LR2T8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINA VALDECI RODRIGUES** (CPF: 018.XXX.969-XX) em 13/01/2025 às 18:14:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:44:04 e válido até 08/02/2119 - 16:44:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SANDRO LUIZ BARBOSA** (CPF: 839.XXX.091-XX) em 14/01/2025 às 17:32:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:40 e válido até 13/07/2118 - 15:06:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR** (CPF: 003.XXX.019-XX) em 20/01/2025 às 10:22:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfVTgxTFlyVDg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **U81LR2T8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 0109/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor  
**FLAVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC

---

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

---

**PROCESSO:** PMSC 32667/2021

---

**OBJETO:** Submete à apreciação minuta de projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública”.

Em suma, propõe-se a correção do valor da indenização em caso de óbito de R\$ 100.000,00 para R\$ 228.014,35 e a indenização em caso de invalidez de R\$ 50.000,00 para R\$ 114.007,18 correspondendo a 128,01% (período 05/08/2009 a 31/12/2023) de aumento, além de estabelecer a ordem de vocação hereditária.

---

**OBSERVAÇÃO:** Esta Deliberação torna sem efeitos a Deliberação GGG nº 0069/2025.

---

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY  
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER  
Presidente do Centro de Informática e Automação  
do Estado de Santa Catarina, em exercício



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4D6V36CB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 16:06:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/01/2025 às 17:06:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 27/01/2025 às 18:12:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 28/01/2025 às 16:35:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 28/01/2025 às 17:31:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 03/02/2025 às 15:07:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfNEQ2VjM2Q0I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **4D6V36CB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informação nº 1/2025/PCI/DIAF/GEFUN

### 1. DO OBJETO

Proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009 - Processo PMSC 32667/2021, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, no que tange aos beneficiários em caso de indenização por óbito e da atualização dos valores com base no IPCA - Processo SSP 1092/2025.

### 2. DAS PREMISSAS E DO CÁLCULO

Lei 14.825/2009	Proposta	Percentual de impacto/correção dos valores	Valores Pagos nos últimos 03 (três) anos	Impacto com a Proposta
Valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para indenização devida em caso de invalidez permanente	Valor de R\$114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos) para indenização de vida em caso de invalidez permanente	128,01% (índice multiplicador de 2,2801)	0,00	0,00
Valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para indenização devida em caso de invalidez parcial	Valor de R\$114.007,18 (cento e catorze mil e sete reais e dezoito centavos) para indenização devida em caso de invalidez parcial	128,01% (índice multiplicador de 2,2801)	0,00	0,00
Valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para indenização devida em caso de óbito, decorrente do efetivo exercício de suas atribuições	Valor de de suas atribuições R\$ 228.014,35 (duzentos e vinte e oito mil e catorze reais e trinta e cinco centavos) para indenização devida em caso de óbito, decorrente do efetivo exercício de suas atribuições	128,01% (índice multiplicador de 2,2801)	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE FUNDOS

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eventual indenização futura, a ser paga em caso de óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, tanto no corrente exercício quanto nos 2 (dois) exercícios subsequentes, poderá ser suportada pelo Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF:

- Unidade Orçamentária 16099
- Fonte de Recurso 1.7.53.111.098 - Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - Fonte Tesouro - (EC).
- Subação 15021 Administração de pessoal e encargos sociais da PCI

Florianópolis/SC, 25 de fevereiro de 2024.

**JACKSON BAZZI**  
Gerente de Fundos  
[assinado digitalmente]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Y4YWN99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JACKSON BAZZI** (CPF: 413.XXX.320-XX) em 25/02/2025 às 16:44:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 15:28:46 e válido até 14/03/2119 - 15:28:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwOTJfMTA5NF8yMDI1XzNZNFIXTjk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001092/2025** e o código **3Y4YWN99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Atesto, na condição de Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, que a Informação nº 1/2025/PCI/DIAF/GEFUN dos autos do Processo SSP 1092/2025, referente à Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), e que eventual despesa poderá ser suportada pela Unidade Orçamentária 16099, na subação 15021 Administração de pessoal e encargos sociais da PCI, por meio da Fonte de Recurso 1.7.53.111.098 Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - Fonte Tesouro - (EC).

Florianópolis, data da assinatura digital

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OX7535ZL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 25/02/2025 às 19:55:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwOTJfMTA5NF8yMDI1X09YNzUzNVpM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001092/2025** e o código **OX7535ZL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## INFORMAÇÃO

SSP00004871-2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: proposta alteração Lei 14825/2009

Excelentíssimo Senhor Diretor de Administração e Finanças,

Tratam os autos de pedido para alterar o art. 12 da Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública corrigindo os valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A proposta de alteração no artigo 12 pretende elencar de maneira taxativa quem são os beneficiários deste pagamento para sanar uma injustiça legislativa com o cônjuge/companheiro (a) que com a redação proposta receberá metade do valor e o restante aos demais beneficiários.

Já em relação à atualização dos valores pelo IPCA, os valores foram apresentados na Informação nº 01/CPEI/SSP/2024 (fls.0053-0059) o que possibilitou elaborar o quadro comparativo e a minuta juntada a fls. 0066-0069 presentes no processo SSP00004871-2024.

Em continuidade ao estudo, como base para elaboração dos cálculos seria aplicado como índice de correção 128,01% de aumento (índice multiplicador de 2,2801) o que faria com que o valor limite atual de R\$ 50.000,00 para invalidez seria aumentado para R\$ 114.007,18 e valor limite atual de R\$ 100.000,00 para óbito passaria para R\$ 228.014,35.

Com base na informação prestada pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional nos últimos anos foram pagas 01 indenização por óbito em serviço e 01 indenização por invalidez decorrente de acidente em serviço.

Ano	Valor pago	Processo
2021	R\$ 100.000,00	PCSC 53388/2021
2022	R\$ 25.000,00	PCSC 90946/2022
2023	Não houve	-
2024	Não houve	-
Média do período	R\$ 62.500,00	

Para o ano de 2025 considerou-se o período de 10 (dez) meses e para os anos de 2026 e 2027 doze meses e o IPCA acumulado de 12 meses referência janeiro de 2025 no percentual de 4,56% para todos os anos do cálculo (acessado em 24/02/2025, <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>) .

Exercício	Valor atual	Projeção IPCA	Valor Projetado (multiplicado pelo IPCA e índice)	Valor do impacto orçamentário-financeiro
2025	R\$ 52.083,33	4,56%	R\$ 124.170,44	R\$ 72.087,11
2026	R\$ 62.500,00	4,56%	R\$ 149.004,53	R\$ 86.504,53
2027	R\$ 62.500,00	4,56*%	R\$ 149.004,53	R\$ 86.504,53
TOTAL	R\$ 117.083,33		R\$ 422.179,50	R\$ 245.096,17

Eram estas as informações a serem prestadas.

Submete-se a apreciação da Diretoria de Administração e Finanças.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**Ana Karina Torrinelli Veiga**  
Agente de Polícia Civil  
Setor de Análise de Folha de Pagamento

(assinado digitalmente)  
**Gabriel da Silveira Andrade**  
Escrivão de Polícia Civil  
Setor de Análise de Folha de Pagamento



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **RBC7241Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA** (CPF: 030.XXX.729-XX) em 24/02/2025 às 18:23:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:08 e válido até 13/07/2118 - 13:16:08.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GABRIEL DA SILVEIRA ANDRADE** (CPF: 075.XXX.269-XX) em 24/02/2025 às 18:28:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/12/2021 - 15:24:34 e válido até 13/12/2121 - 15:24:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODhfMTA5MF8yMDI1X1JCQzcyNDFZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0001088/2025** e o código **RBC7241Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Unidade Gestora** 160084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)

**Gestão** 16084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil

**Mês Referência** Fevereiro

**Tipo Demonstração** Execução

**Subação** 006750 Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC

Células Orçamentárias	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
<b>Total</b>	<b>929.374.107,00 D</b>	<b>929.374.107,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>146.328.804,64 C</b>	<b>783.045.302,36 C</b>	<b>146.328.804,64 C</b>	<b>134.630.753,37 C</b>	<b>0,00</b>	<b>11.698.051,27 C</b>	<b>45,98</b>
16084 006750 1.500.100.000 31.90.07	863.852,00 D	863.852,00 D	0,00	132.364,68 C	731.487,32 C	132.364,68 C	45.459,75 C	0,00	86.904,93 C	35,91
16084 006750 1.500.100.000 31.90.11	755.315.402,00 D	755.315.402,00 D	0,00	103.548.170,94 C	651.767.231,06 C	103.548.170,94 C	95.693.109,27 C	0,00	7.855.061,67 C	40,09
16084 006750 1.500.100.000 31.90.12	2.109.073,00 D	2.109.073,00 D	0,00	181.757,53 C	1.927.315,47 C	181.757,53 C	181.757,53 C	0,00	0,00	25,85
16084 006750 1.500.100.000 31.90.13	23.145,00 D	23.145,00 D	0,00	4.388,35 C	18.756,65 C	4.388,35 C	1.897,22 C	0,00	2.491,13 C	46,12
16084 006750 1.500.100.000 31.90.16	2.744,00 D	2.744,00 D	0,00	0,00	2.744,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16084 006750 1.500.100.000 31.90.92	941.536,00 D	941.536,00 D	0,00	384.777,50 C	556.758,50 C	384.777,50 C	384.777,50 C	0,00	0,00	122,60
16084 006750 1.500.100.000 31.91.13	75.952.343,00 D	75.952.343,00 D	0,00	27.225.511,55 C	48.726.831,45 C	27.225.511,55 C	25.037.030,61 C	0,00	2.188.480,94 C	104,66
16084 006750 1.500.100.000 33.90.46	10.696.767,00 D	10.646.767,00 D	0,00	3.571.758,15 C	7.075.008,85 C	3.571.758,15 C	3.571.758,15 C	0,00	0,00	100,64
16084 006750 1.500.100.000 33.90.92	22.930,00 D	72.930,00 D	0,00	23.085,67 C	49.844,33 C	23.085,67 C	23.085,67 C	0,00	0,00	94,96
16084 006750 1.500.100.000 33.90.93	1.315.760,00 D	1.315.760,00 D	0,00	868.668,26 C	447.091,74 C	868.668,26 C	868.668,26 C	0,00	0,00	198,06
16084 006750 1.500.100.000 33.91.13	20.085.961,00 D	20.085.961,00 D	0,00	3.128.461,58 C	16.957.499,42 C	3.128.461,58 C	1.563.348,98 C	0,00	1.565.112,60 C	38,93
16084 006750 1.753.111.000 31.90.11	52.368.024,00 D	52.368.024,00 D	0,00	7.259.860,43 C	45.108.163,57 C	7.259.860,43 C	7.259.860,43 C	0,00	0,00	41,59
16084 006750 1.753.111.000 31.91.13	2.000.000,00 D	2.000.000,00 D	0,00	0,00	2.000.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16084 006750 1.753.111.000 33.90.93	7.676.570,00 D	7.676.570,00 D	0,00	0,00	7.676.570,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J0W4U700**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA** (CPF: 068.XXX.679-XX) em 27/02/2025 às 19:23:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:05 e válido até 13/07/2118 - 13:51:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODhfMTA5MF8yMDI1X0owVzRVN08w> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001088/2025** e o código **J0W4U700** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Unidade Orçamentária	16084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)				Total 2024-2027	Dot. At. 2024	Execução 2024, 2025 e Dotação atualizada 2026				Saldo		
	Somente LDO	Somente LOA	PPA 2024 - 2027				2025	2026	2027	Total Comp			
	Não	Não	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027	Total Comp	Saldo		
<b>Total</b>			1.200.964.000,00	1.408.800.200,00	1.518.412.210,00	1.630.772.320,00	5.758.948.730,00	529.110.017,52	0,00	0,00	0,00	529.110.017,52	5.229.838.712,49
<b>006666 Operação Veraneio - PCSC</b>			5.000.000,00	5.200.000,00	5.410.000,00	5.630.500,00	21.240.500,00	3.911.209,59	0,00	0,00	0,00	3.911.209,59	17.329.290,49
<b>006750 Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC</b>			1.079.000.000,00	1.281.000.000,00	1.383.000.000,00	1.487.000.000,00	5.230.000.000,00	432.972.444,70	0,00	0,00	0,00	432.972.444,70	4.797.027.555,39
<b>006753 Gestão administrativa - PCSC</b>			42.010.000,00	44.010.000,00	46.010.000,00	48.010.000,00	180.040.000,00	39.920.815,95	0,00	0,00	0,00	39.920.815,95	140.119.184,00
<b>011846 Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas - PCSC</b>			4.250.000,00	4.750.000,00	5.250.000,00	5.750.000,00	20.000.000,00	2.920.631,09	0,00	0,00	0,00	2.920.631,09	17.079.368,99
<b>013098 Tecnologia da informação e comunicação - PCSC</b>			20.500.000,00	21.500.000,00	22.600.000,00	24.000.000,00	88.600.000,00	19.766.904,45	0,00	0,00	0,00	19.766.904,45	68.833.095,59
<b>013109 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - PCSC</b>			10.080.000,00	10.800.000,00	12.050.000,00	13.600.000,00	46.530.000,00	1.033.246,45	0,00	0,00	0,00	1.033.246,45	45.496.753,59
<b>013133 Gestão das atividades aéreas - PCSC</b>			9.600.000,00	9.600.000,00	10.200.000,00	10.500.000,00	39.900.000,00	7.884.755,59	0,00	0,00	0,00	7.884.755,59	32.015.244,49
<b>013148 Gestão da frota - PCSC</b>			14.824.000,00	15.640.200,00	16.492.210,00	17.281.820,00	64.238.230,00	11.283.627,72	0,00	0,00	0,00	11.283.627,72	52.954.602,29
<b>014934 Saúde ocupacional - PCSC</b>			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00	256.582,67	0,00	0,00	0,00	256.582,67	1.743.417,39
<b>015785 Aquisição de veículos - PCSC</b>			6.600.000,00	7.200.000,00	7.800.000,00	8.400.000,00	30.000.000,00	3.811.575,14	0,00	0,00	0,00	3.811.575,14	26.188.424,89
<b>015788 Gestão do material bélico - PCSC</b>			3.600.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	12.900.000,00	331.666,75	0,00	0,00	0,00	331.666,75	12.568.332,29
<b>015789 Construção, ampliação e reforma - PCSC</b>			5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	23.500.000,00	5.016.557,42	0,00	0,00	0,00	5.016.557,42	18.483.442,59



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **21MEY0W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA** (CPF: 068.XXX.679-XX) em 27/02/2025 às 19:23:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:05 e válido até 13/07/2118 - 13:51:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODhfMTA5MF8yMDI1XzIxTUVZMFCw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001088/2025** e o código **21MEY0W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

## DECLARAÇÃO

**Assunto:** Alteração da Lei nº 14.825/2009 (indenização por óbito ou invalidez permanente)

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador Primário da Unidade Orçamentária 16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), **DECLARO** que a estimativa de Impacto financeiro e orçamentário em apreço, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 (fls. 11), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes (fls. 12).

As despesas serão suportadas pelas **Fontes de Recursos nº 1.500.100.00 e 1.753.111.033, Subação nº 6750, da Unidade Gestora nº 16084**, cuja disponibilidade foi apresentada às fls. 11 e 12.

Data: conforme assinatura digital

**Ulisses Gabriel**  
Delegado-Geral da Polícia Civil



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NDA1217W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 27/02/2025 às 19:29:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODhfMTA5MF8yMDI1X05EQTEyMTdX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001088/2025** e o código **NDA1217W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO nº 07/PM6/EMG/PMSC/2025**

Florianópolis, 07 de março de 2025.

**Processo PMSC 32667/2021 / SSP 1089/2025**

Proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009 no regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e correção dos valores pelo IPCA.

## 1. DOS FATOS

Versa a presente Informação sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente da proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009 no que se refere ao regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e correção dos valores pelo IPCA.

Em relação a alteração do partilhamento a que se refere o art. 12, não há impacto orçamentário-financeiro.

## 2. DAS PREMISSAS

Para realização do impacto orçamentário-financeiro, utilizaram-se as seguintes premissas:

- a) Valor limite atual de R\$ 50.000,00 para invalidez e R\$ 100.000,00 para óbito aumentado para R\$ 114.007,18 e R\$ 228.014,35, correspondendo a 128,01% de aumento (índice multiplicador de 2,2801);
- b) Média do valor pago em indenizações nos últimos 4 (quatro) anos para inferir o valor, nas condições atuais, a ser gasto no presente exercício e nos dois subsequentes;
- c) Aplicação do índice multiplicador de 2,2801 (128,01% de aumento) ao valor da média dos últimos 4 (quatro) anos;
- d) Mês de início do pagamento em abril de 2025, aplicando-se o valor proporcional de 9 meses;
- e) Data fim do cálculo em 2027, conforme Art. 16, I, da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Projeção de inflação – IPCA, que será aplicada nos anos de 2026 e 2027, respectivamente, conforme boletim Focus de 28 de fevereiro de 2025:
  - IPCA 2025 - projeção: 5,65%;
  - IPCA 2026 - projeção: 4,40%.

Feitas tais premissas, seguem os cálculos.



### 3. DO CÁLCULO

Cálculo da média dos últimos 4 anos:

Ano	Valor Pago
2024	217.500,00
2023	300.000,00
2022	361.320,75
2021	432.624,99
Média	327.861,44

Tabela 1: média do valor pago nos últimos 4 (quatro) anos

Impacto orçamentário-financeiro com base nas premissas:

Ano	Valor Atual	Valor Proposta	<b>IMPACTO</b>
2025	245.896,08	560.667,64	<b>314.771,57</b>
2026	346.385,61	789.793,82	<b>443.408,21</b>
2027	361.626,57	824.544,75	<b>462.918,18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>953.908,26</b>	<b>2.175.006,21</b>	<b>1.221.097,96</b>

Tabela 2 – Impacto orçamentário- financeiro anual

Conforme dados do SIGEF, na Unidade Orçamentária 16097, a subação 000686 – Administração de Pessoal e Encargos Sociais – PM é aquela que irá suportar os gastos com a referida retribuição financeira. A Lei Orçamentária Anual de 2025 apresenta na fonte de recursos 1.753.111,000 a previsão de R\$ 115.691.979,00. No Plano Plurianual, a meta financeira é de R\$ 122.000.000,00 para 2025, R\$ 125.000.000,00 para 2026, e de R\$ 130.000.000,00 para 2027.

### 4. POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro da proposta de alteração da Lei 14.825/2009 no que se refere ao regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e na correção dos valores pelo IPCA é de R\$ 314.771,57 para 2025, de R\$ 443.408,21 para 2026 e de R\$ 462.918,18 para 2027.

Os recursos necessários para o pagamento da alteração legislativa poderão ser suportados pelo orçamento da Unidade Gestora 160097 (Fundo de Melhoria da Polícia Militar), na Subação 0686 (Administração de Pessoal e Encargos Sociais – PM) por meio da FR 1.753.111.000 (Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC)).

Assinado eletronicamente

JEAN CARLOS MEDEIROS

Tenente Coronel PM Chefe da PM-6/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **76RP2JL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN CARLOS MEDEIROS** (CPF: 030.XXX.919-XX) em 07/03/2025 às 18:19:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:42:12 e válido até 15/06/2118 - 09:42:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODIfMTA5MV8yMDI1Xzc2UIAySkw0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001089/2025** e o código **76RP2JL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**

Atesto, na condição de Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, que a estimativa de Impacto orçamentário-financeiro, referente à proposta de alteração da Lei nº 14.825/2009 no que tange ao regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e correção dos valores pelo IPCA, demonstrada por meio da Informação nº 07/PM6/EMG/PMSC/2025 (SGPE PMSC 00032667/2021 / SSP 1089/2025), está adequada orçamentária e financeiramente à LOA2025, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (PPA) vigentes e poderá ser suportado pelo orçamento da Unidade Gestora 160097/16097, na Subação 686, por meio da FR 1.753.111.000.

Florianópolis, 07 de março 2025.

*Assinado eletronicamente*  
EMERSON FERNANDES  
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC  
Ordenador Primário da Despesa



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WO27O9M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 07/03/2025 às 19:46:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwODIfMTA5MV8yMDI1X1dPMjdPOU02> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001089/2025** e o código **WO27O9M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assunto: Projeto propondo alteração na Lei nº 14.825/2009.

Processo: SSP 00001093/2025

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira

<b>Média dos últimos 3 (três) anos</b>	
<b>Ano</b>	<b>Valor Pago</b>
2022	R\$ -
2023	R\$ 300.000,00
2024	R\$ 100.000,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 133.333,33</b>

<b>Impacto Orçamentário-financeiro com base na proposta</b>				
<b>Ano</b>	<b>Valor Atual</b>	<b>Valor Proposta</b>	<b>Diferença</b>	
2025	R\$ 133.333,33	R\$ 304.013,33	R\$	170.680,00
2026	R\$ 133.333,33	R\$ 304.013,33	R\$	170.680,00
2027	R\$ 100.000,00	R\$ 228.010,00	R\$	128.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 366.666,67</b>	<b>R\$ 836.036,67</b>	<b>R\$</b>	<b>469.370,00</b>

<b>Informação</b>
1º Apuramos os processos pagos nos anos de 2022, 2023 e 2024.
2º Levantamos os valores pagos nos respectivos anos.
3º Somamos os valores e dividimos por 3
4º Aplicamos o índice proposto de 2,2801 no valor da média atual.
5º Calculamos a diferença do valor atual com o valor da proposta.

Florianópolis, data da assinatura  
Setor de Análise de Folha de Pagamento



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L9I6C8W3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DENISE ESPÍNDOLA** (CPF: 053.XXX.779-XX) em 27/02/2025 às 17:38:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:14 e válido até 13/07/2118 - 13:37:14.

(Assinatura do sistema)



**ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA** (CPF: 016.XXX.339-XX) em 27/02/2025 às 17:40:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwOTNfMTA5NV8yMDI1X0w5STZDOFcz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001093/2025** e o código **L9I6C8W3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**PROCESSO:** SSP 1093/2025

**OBJETO:** Anteprojeto de lei que visa alterar a Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, a fim de atualizar os valores da indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, devida aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública, de alterar as regras para o pagamento da indenização por óbito e de permitir a atualização anual dos valores das indenizações.

Declaramos para os devidos fins, que esta Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, dispõe dos recursos orçamentários e financeiros necessários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto supramencionado, na seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa
54096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	10926 – Administração de pessoal e encargos sociais	1.500.100.000	33.90.08

Declaramos ainda que a despesa mencionada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigentes no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Antônio José Linhares**  
Ordenador Primário/Diretor de Administração e Finanças  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1P67CFJ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANTONIO JOSÉ LINHARES** (CPF: 542.XXX.479-XX) em 04/04/2025 às 15:51:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEwOTNfMTA5NV8yMDI1XzFQNjdDRkow> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001093/2025** e o código **1P67CFJ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 026/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo PMSC 32667/2021 – Alteração do Lei nº 14.825 /2019 – que dispõe sobre a instituição de Indenização por óbito ou invalidez aos servidores do Sistema de Segurança Pública.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), em caráter complementar à Informação DIOR nº 003/2025, fls. 141 a 145, de manifestação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária para suportar as despesas da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), com advento do anteprojeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 14.825/2009 no regramento do partilhamento da indenização de óbito e invalidez e correção dos valores pelo IPCA.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Em análise aos autos, na Informação nº 15/PM6/EMG/PMSC/2024 (fls. 078 a 079) foi verificado que foi proposto a atualização do valor de indenização em caso de invalidez de R\$ 50.000,00 para R\$ 114.007,18 e nos casos de óbito o valor passará de R\$ 100.000,00 para R\$ 228.014,35, o que corresponde a 128% de aumento. O qual foi considerado o período de 2009 a 2023 para o cálculo do reajuste. Tal indenização engloba os integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, incluídos os servidores da PCSC, unidade que no momento da análise da Informação DIOR nº 003/2025, não havia informado o impacto orçamentário e financeiro do anteprojeto de Lei.

Sendo assim, será disposta a análise referente ao órgão envolvido na mencionada proposta.

#### **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (processo SSP 1088/2025):**

No processo SGP-e SSP 1088/2025, fl. 09 e 10, verifica-se que foi realizada a projeção do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para o ano de 2025 considerou-se o período de 10 (dez) meses e para os anos de 2026 e 2027 doze meses e o IPCA acumulado de 12 meses referência janeiro de 2025 no percentual de 4,56% para todos os anos do cálculo (acessado em 24/02/2025, <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

Exercício	Valor atual	Projeção IPCA	Valor Projetado (multiplicado pelo IPCA e índice)	Valor do impacto orçamentário-financeiro
2025	R\$ 52.083,33	4,56%	R\$ 124.170,44	R\$ 72.087,11
2026	R\$ 62.500,00	4,56%	R\$ 149.004,53	R\$ 86.504,53
2027	R\$ 62.500,00	4,56*	R\$ 149.004,53	R\$ 86.504,53
TOTAL	R\$ 117.083,33		R\$ 422.179,50	R\$ 245.096,17

Consta nos autos, inclusive, a declaração do ordenador de despesa, fl. 13, atestando que o aumento da despesa decorrente do anteprojeto de lei em análise possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2025, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Pois bem, em consulta realizada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identificou-se que há saldo de dotação orçamentária de R\$ 694.691.661,75, na subação 6750 – Administração de Pessoal e Encargos Sociais, em todas as fontes de recursos, e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 há disponibilidade de meta financeira de R\$ 4.145.453.725,44, conforme quadros abaixo:

LOA 2025 – PCSC – UG 160084 (FUMPC):

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
160084	929.374.107,00	929.374.107,00	0,00	220.132.445,25		14.550.000,00	1,57%	694.691.661,75	23,69%
006750	929.374.107,00	929.374.107,00	0,00	220.132.445,25		14.550.000,00	1,57%	694.691.661,75	23,69%
<b>Total</b>	<b>929.374.107,00</b>	<b>929.374.107,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.132.445,25</b>		<b>14.550.000,00</b>	<b>1,57%</b>	<b>694.691.661,75</b>	<b>23,69%</b>

SIGEF: 14/04/2025

PPA 2024-2027 – PCSC – UG 160084 (FUMPC):

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
16084	1.079.000.000,00	864.413.829,31	1.281.000.000,00	220.132.445,25	1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	1.084.546.274,56
6750 - Administr...	1.079.000.000,00	864.413.829,31	1.281.000.000,00	220.132.445,25	1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	1.084.546.274,56
704 - Melhoria...	1.079.000.000,00	864.413.829,31	1.281.000.000,00	220.132.445,25	1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	1.084.546.274,56
1500100	1.000.000.000,00	786.671.729,69	1.200.000.000,00	207.002.185,14	1.300.000.000,00		1.400.000.000,00		4.900.000.000,00	995.673.914,83
1753111	79.000.000,00	63.397.183,96	81.000.000,00	13.130.260,11	83.000.000,00		87.000.000,00		330.000.000,00	76.527.444,07
2500100		7.000.000,00								7.000.000,00
2753111		5.344.915,66								5.344.915,66
<b>Total</b>	<b>1.079.000.000,00</b>	<b>864.413.829,31</b>	<b>1.281.000.000,00</b>	<b>220.132.445,25</b>	<b>1.383.000.000,00</b>		<b>1.487.000.000,00</b>		<b>5.230.000.000,00</b>	<b>1.084.546.274,56</b>

SIGEF: 14/04/2025

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura da minuta em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e LOA 2025, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Alertamos que as prioridades e as despesas são de análise, monitoramento e controle de competência do ordenador de despesa do órgão, não cabendo a esta DIOR a definição dos projetos e despesas que serão executadas por aquela unidade orçamentária.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)

**De acordo** com as informações DIOR/SEF nº 003 e 026 de 2025 e o Ofício DITE/SEF nº 502/2024, encaminhe-se os autos à SSP/SC, para conhecimento e providências pertinentes.

**Cleverson Siewert**

Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G069UIO8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 14/04/2025 às 17:47:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/04/2025 às 18:47:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMyNjY3XzMyNjg0XzlwMjFfRzA2OVVJTzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00032667/2021** e o código **G069UIO8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

**PORTARIA Nº 2470/GABS/SAP/2023 de 25/08/2023.**

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 106, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019 e com fulcro na Portaria nº 144/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215, de 05/03/2020 e processo SAP 00101082/2023, resolve:

**DELEGAR**, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 6.745/1985, ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, como Ordenador Primário para no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina ordenar as despesas, empenhos, ordens de pagamento, cheques e demais documentos pertinentes à movimentação financeira; reconhecer dívidas e autorizar o pagamento; e, assinar demonstrações contábeis, tais como balancetes e balanços gerais, a contar de 23/08/2023, cessando os efeitos da Portaria Nº 00157/GABS/SAP/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.952 de 01/02/2023.

**CARLOS ANTONIO GONCALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 933893

### ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**PORTARIA SAS Nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual das Juventudes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 74, inciso V, da Constituição Estadual de Santa Catarina; e de acordo com as disposições no art. 11, da Lei nº 16.865, de 12 de janeiro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual das Juventudes, cujo tema é: "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2023, em Florianópolis, SC.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual das Juventudes é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Nacional da Juventude.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual das Juventudes será coordenada pela Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, e presidida pela Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens - GECAJ, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE/SC.

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual das Juventudes, em conformidade com o regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, desenvolverá os seus trabalhos nos seguintes temas:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - Direito à Educação;

III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;

V - Direito à Saúde;

VI - Direito à Cultura;

VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE

Art. 5º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual das Juventudes será elaborado por uma Comissão Organizadora Estadual (COE).

§ 1º A comissão organizadora estadual de que trata o "caput" deste artigo será composta por (04) quatro representantes governamentais e (04) quatro representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em resolução pelo Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE.

Art. 6º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual das Juventudes disporá sobre: I - a sua organização e o seu funcionamento;

II - as etapas preparatórias, municipais, regionais e estadual, e

III - outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

§ 1º As etapas preparatórias municipais e regionais da Conferência ocorrerão até 30 de setembro de 2023.

§ 2º A etapa preparatória estadual da Conferência, convocada nos termos do art. 1º, poderá ter sua programação estendida para o dia 30 de outubro de 2023, por proposição da COE e anuência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, Diretoria de Direitos Humanos - SAS, Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE/SC.

Art. 7º A Diretoria de Direitos Humanos - DIDH e a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE/SC darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 8º As despesas com a realização da 4ª Conferência Estadual das Juventudes correrão à conta de recursos do Estado de acordo com Art. 11, da Lei nº 16.865, de 12 de janeiro de 2016 e de parcerias que venham ser concretizadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Cod. Mat.: 933840

# CONHEÇA O SGPO

O Sistema de Gestão de Publicações Oficiais está cheio de novidades!



**NOVO** Busca de Edições  
**NOVO** Buscar Publicações  
**NOVO** Gerenciamento de Matérias  
**NOVO** Envio de Matérias



Com uma interface amigável e intuitiva, ficou muito mais fácil realizar a gestão e o envio de matérias.

acesse: [portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br)

Superintendente de Trabalho e Renda	FG-2	ANTONIO ALTINO DE FARIAS	0379634-5-01	01.06.2023
Superintendente de Segurança e Operações	FG-1	DIONATAN PRESTES DO AMARAL	0972552-0-01	01.06.2023
Diretor da Divisão de Operações com Cães	FG-2	ANDERSON MANOEL DOS SANTOS	0658708-9-01	01.06.2023
Diretor do Grupamento de Operações Aéreas	FG-2	FELIPE AUGUSTO DE SOUZA	0654103-8-01	01.06.2023
Diretor do Grupo Tático de Intervenção	FG-2	ROBSON PEREIRA CARPES	0654142-9-01	01.06.2023
Diretor do Serviço de Operações de Escolta	FG-2	VANDERLEI DOS SANTOS INHAIA	0651707-2-01	01.06.2023

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 2666 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAP 71897/2023, de acordo com os arts. 9º, 11 e 39 da Lei nº 6.745/85, resolve **NOMEAR/DESIGNAR**, os abaixo relacionados, dos cargos comissionados/funções gratificadas discriminados, da SAP, para fins de regularização funcional:

Cargo	Nível	Nome	Matrícula	Vigência
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
Assistente de Gabinete	FG-3	CAMILA DE OLIVEIRA RAUPP	0388436-8-02	01.07.2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA****COORDENADORIAS TÉCNICAS DEASE**

Coordenador de Medida Socioeducativa	FG-2	GABRIELA WANCZINSKI CADETE DA SILVA	0692528-6-01	01.06.2023
Coordenador Psicossocial e Saúde	FG-2	THIAGO MARTINS DA SILVA	0998512-3-01	01.06.2023
Coordenador de Educação e Profissionalização	FG-2	MICHELLY DE CASSIA AGUIAR	0997876-3-02	01.06.2023
Coordenador de Vagas	FG-2	FABIO FRANCISCO ROSA	0998458-5-01	01.06.2023
Coordenador de Segurança Socioeducativa	FG-2	KYANNY RAUPP MENDES	0969997-0-01	01.06.2023
Coordenador de Escolta Socioeducativa	FG-3	PAULO FERNANDO PASSOS ARRUSUL	0998493-3-01	01.06.2023

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****COORDENADORIAS TÉCNICAS DPP**

Coordenador de Inteligência	FG-2	ELIOMAR JOSE KUSBICK	0654034-1-01	01.06.2023
Coordenador de Apoio, Saúde e Atenção Psicossocial	FG-2	CAROLINE AQUINO HUBLER	0379634-5-01	01.06.2023
Coordenador de Controle de Vagas	FG-2	LEANDRO PEREIRA	0381152-2-01	01.06.2023
Coordenador de Desenvolvimento Educacional	FG-2	JOSIANE MARIA MELO DA ROSA	0346585-3-02	01.06.2023
Coordenador de Execução Penal	FG-2	BRUNA ROBERTA WESSNER LONGEN	0956090-4-03	01.06.2023
Coordenador de Informação, Dados e Estatística	FG-2	RUBENS RAMOS	0383799-8-01	01.06.2023
Coordenador de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso	FG-2	JANETE GROBE DO PRADO BOTT	0963639-0-01	01.06.2023
Coordenador de Promoção Social	FG-2	SILVIA CANTARINO ROCHA DOS SANTOS	0963098-8-01	01.06.2023
Coordenador de Trabalho e Renda	FG-2	ANTONIO ALTINO DE FARIAS	0379634-5-01	01.06.2023

**DIRETORIA DE SEGURANÇA E OPERAÇÕES**

Diretor de Segurança e Operações	FG-1	DIONATAN PRESTES DO AMARAL	0972552-0-01	01.06.2023
Coordenador da Divisão de Operações com Cães	FG-2	ANDERSON MANOEL DOS SANTOS	0658708-9-01	01.06.2023
Coordenador do Grupamento de Operações Aéreas	FG-2	FELIPE AUGUSTO DE SOUZA	0654103-8-01	01.06.2023
Coordenador do Grupo Tático de Intervenção	FG-2	ROBSON PEREIRA CARPES	0654142-9-01	01.06.2023
Coordenador do Serviço de Operações de Escolta	FG-2	VANDERLEI DOS SANTOS INHAIA	0651707-2-01	01.06.2023

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assistente de Gabinete	FG-3	MARCELO RIBEIRO SANSEVERINO	0361792-0-05	01.06.2023
------------------------	------	-----------------------------	--------------	------------

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 933272

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

ATO nº 2669 / 2023

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 27299/2023, LUIZ MARIO DA ROSA RODRIGUES JUNIOR., para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZACAO DE OBRAS, nível DGS - 2, da SIE.

ATO nº 2670 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e conforme processo SCC 11.919/2023, resolve DESIGNAR RODRIGO HAMMERSCHMIDT, matrícula nº 654.150-0-01, para assinar o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/SAP/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada, visando à construção, implantação, operação e manutenção de um centro socioeducativo no Município de Blumenau, conforme processo nº SAP 00088894/2023.

ATO nº 2671 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PCSC 93275/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PCSC, a partir de 01/09/2023:

\* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO RAISER SCHNEIDER, mat. n.º 0356696-0-01, do cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível FG-2.

\* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RAFAELA HAHN, mat. n.º 0392383-5-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível FG-2.

ATO nº 2672 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAP 86227/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

\* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, CLEITON PIGATTO, mat. n.º 0710911-3-01, do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, nível DGE.

\* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ANTONIO JOSE LINHARES, para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, nível DGE

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 933280

ATO nº 2589 / 2023

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, da ENA, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº ENA 303/2023, LUIZ HENRIQUE VICENTE, mat. n.º 0283935-0-03, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, lotado na UDESC, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2026.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 933032

ATO nº 2659 / 2023

**CONSIDERAR RETIFICADO**, para regularização funcional, conforme processo PCSC 83617/2023, no Ato nº 786, publicado em 23.05.1996, que nomeou Carlos Roberto Olivetti, para exercer o cargo de Investigador Policial, na Secretaria de Estado de Segu-

**Governo do Estado de Santa Catarina**Governador  
Jorginho dos Santos MelloSecretário de Estado da Administração  
Moisés DiersmannDiretor do Arquivo Público  
Rodrigo Fernando BeirãoVice-Governadora  
Marilisa BoehmSecretário Adjunto da Administração  
Luiz Antonio DacolGerente do Diário Oficial  
Arlene Natália Cordeiro**Secretaria de Estado da Administração****Diretoria do Arquivo Público**Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br**DOE**(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br



**INFORMAÇÃO nº 021/2025/CmdoG**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** Processo SSP 1090/2025, vinculado ao PMSC 32667/2021, contendo minuta que altera a Lei que instituiu a indenização por óbito e invalidez aos servidores integrantes da SSP de Santa Catarina.

**Assunto:** Impacto financeiro e orçamentário decorrente da minuta que altera a Lei que instituiu a indenização por óbito e invalidez aos servidores integrantes da SSP de Santa Catarina, com a premissa de atualização dos valores pelo IPCA.

## 1 DOS FATOS

Versa a presente Informação sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente da minuta que altera a Lei nº. 14.825/2009 que instituiu a indenização por óbito e invalidez aos servidores integrantes da SSP de Santa Catarina, com a premissa de atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Este tema já havia sido abordado anteriormente. Nota-se, na minuta atual a evidência clara de impacto orçamentário e financeiro ao Estado.

Num exercício matemático, podemos estimar um custo baseado nos pagamentos realizados pelo CBMSC, decorrentes de invalidez e óbito dos últimos 3 (três) anos, ou seja, 2022, 2023 e 2024.

## 2 DAS PREMISSAS

Para realização do impacto orçamentário-financeiro, utilizaram-se as seguintes premissas:

- a) Valor atual de R\$ 50.000,00 em decorrência de invalidez, acrescido para R\$ 114.007,18 (128,01%);
- b) Valor atual de R\$ 100.000,00 em decorrência de óbito, acrescido para R\$ 228.014,35 (128,01%);
- c) Sugerido atualização dos valores em 128,01%;
- d) Valor médio das indenizações efetuadas pelo CBMSC nos últimos 03 (três) anos;



e) Projeções corrigidas pelo índice de atualização proposto (2,2801) para os 2 (dois) anos subsequentes;

f) No que se refere ao exercício 2025, foi aplicada a proporcionalidade dos meses de março até dezembro.

## 2 DOS CÁLCULOS

Foram realizadas as tabelas 1 e 2, considerando a média anual de gastos estimados em R\$ 89.166,67 multiplicado pela soma do índice de atualização proposto (2,2801, resultado da proposta de atualização em 128,01%) e da projeção do IPCA, de acordo com o Banco Central do Brasil.

Exercício	Pago pelo CBMSC
<b>2022</b>	R\$ 67.500,00
<b>2023</b>	R\$ 100.000,00
<b>2024</b>	R\$ 100.000,00
<b>Média últimos 3 anos</b>	R\$ 89.166,67

**Tabela 1:** média dos valores pagos nos últimos 03 (três) exercícios pelo CBMSC.

Exercício	Valor atual	Projeção IPCA	Valor Projetado (multiplicado pelo IPCA e índice)	Valor do impacto orçamentário-financeiro
<b>2025</b>	R\$ 89.166,67	4%	R\$ 211.432,00	R\$ 122.265,33
<b>2026</b>	R\$ 89.166,67	3,87%	R\$ 219.299,71	R\$ 130.133,04
<b>2027</b>	R\$ 89.166,67	3,58%	R\$ 232.778,50	R\$ 143.611,83
<b>Total</b>	R\$ 267.500,00		R\$ 663.510,21	R\$ 396.010,20

**Tabela 2:** valores estimados para os próximos exercícios com juros simples.

## 3 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente da minuta que altera a Lei nº. 14.825/2009 que instituiu a indenização por óbito e invalidez aos servidores integrantes da SSP de Santa Catarina, com a premissa de atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é de R\$ 122.265,33 para o exercício 2025, R\$ 130.133,04 para o exercício 2026 e R\$ 143.611,83 para o exercício 2027. Tais recursos deverão ser pagos pela UG/Gestão 160085/16085 na Subação 014831 - Saúde e segurança no contexto ocupacional -



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
ESTADO MAIOR GERAL  
6ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (Florianópolis)

BM, por meio da FR 1.753.111.000.

Ressalto, na Lei Orçamentária Anual de 2025 constam a previsão de R\$ 1.015.000,00. No Plano Plurianual, constam R\$ 4.000.000,00 para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**Tenente Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS**

Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **QP8163EV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ FELIPE LEMOS** (CPF: 053.XXX.279-XX) em 07/05/2025 às 18:02:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:31:46 e válido até 26/02/2119 - 18:31:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwNDIwMjA1MV8yMDI1X1FQODE2M0VW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002049/2025** e o código **QP8163EV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**

Atesto, na condição de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), que a proposta que altera a Lei nº. 14.825/2009 que instituiu a indenização por óbito e invalidez aos servidores integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, demonstrada por meio da Informação nº 52/2024/BM-1 e Informação nº 21/2025/BM-6 (SGPe SSP 1090/2025), está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes e poderá ser suportado pelo orçamento da UG/Gestão 160085/16085, na Subação 014831 - Saúde e segurança no contexto ocupacional - BM, por meio da FR 1.753.111.000.

Ressalto, na Lei Orçamentária Anual de 2025 constam a previsão de R\$ 1.015.000,00. No Plano Plurianual, constam R\$ 4.000.000,00 para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BU3KF535**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/05/2025 às 18:24:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwNDIwMjA1MV8yMDI1X0JVM0tGNTM1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002049/2025** e o código **BU3KF535** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 523/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho juntado à p. 2 do Documento SSP 00002049/2025, solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) o cumprimento da diligência solicitada no item a) do Ofício nº 539/SCC-DIAL-GEMAT, juntado à p. 177 do Processo referencial PMSC 00032667/2021, acolho na íntegra e encaminho a INFORMAÇÃO nº 21/25/CmdoG (pp. 4-6) e o Atestado de Adequação Orçamentária-Financeira (p. 7).

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Z3L3ZX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/05/2025 às 19:02:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIwNDIfMjA1MV8yMDI1XzVaM0wzWlgz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002049/2025** e o código **5Z3L3ZX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.